

se a verificação da Certidão de Regularidade do art. 6.º, §1.º, do Decreto n.º 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
2099616019

Documento emitido em 12/03/2019 14:24:43.

Diário Oficial Executivo
Nº 10381 | 21/02/2019 | PÁG. 160

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

atório – PE nº 1.603/2018-SRP

o licitatório, modalidade Pregão, forma 018, tipo menor preço, composto por 19 Registro de Preços, por um período de 12 eventual aquisição de MEDICAMENTOS – forme especificações contidas no Edital e edimento tem a finalidade de atender as PAR.

PROTOCOLO: 15.424.249-0

DESPACHO: 232/2019-GS

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1.502/2018-SRP

DATA: 14/02/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.502/2018, tipo menor preço, composto por 29 (vinte e nove) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – HOSPITAIS 08, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 188/210). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da SESA/CEMEPAR, DEPEND/CMF e HPM/PR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
GRIFOLS BRASIL LTDA	1
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	2
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	3
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	4 e 8
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S. A.	5, 10 e 18
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA	6 e 14
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7, 11, 15 e 28
ELFA MEDICAMENTOS LTDA.	9
LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME	17
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	19, 20 e 21
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	26
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	29
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	16, 22 e 23
FRACASSADOS	12, 13, 24 e 27
DESERTO	25

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 8.625.984,65** (oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 22,63% sobre o valor máximo estimado para a disputa, descontados os lotes fracassados e o lote deserto.

4. Considerando a Informação nº 62/2019 – AT/SEAP (fls. 1765/1768), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, na disciplina da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6.º, §1.º, do Decreto n.º 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

14100/2019

PROTOCOLO: 15.456.938-3

DESPACHO: 215/2019-GS

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material –

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	01 e 14
ELFA MEDICAMENTOS S.A	02 e 13
NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A	09, 10 e 11
INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI – EPP	12
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15
GRIFOLS BRASIL LTDA	17
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	19
Desertos	04 e 16
Fracassados	03, 05, 06, 07, 08 e 18

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 2.002.589,80** (dois milhões, dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 2,62% sobre o valor máximo estimado para a disputa, descontados os lotes desertos e fracassados.

4. Considerando a Informação nº 59/2019 – AT/SEAP (fls. 818/820), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, na disciplina da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6.º, §1.º, do Decreto n.º 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

14111/2019

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 015/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve**: **Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/097629-2, referente a documentos do Srdjan Maric.

Publique-se.
Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

14191/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 016, de 19 de fevereiro de 2019

Prorroga o prazo estipulado nas Resoluções 117/2018 e 120/2018, que constituíram Comissão Processo